

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2015.

PROJETO DE LEI N.º 20/2015.

OBJETO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento vigente.

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.

RELATOR: ALINO COELHO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 20/2015, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento vigente.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

O preâmbulo foi alterado no sentido de inserir a palavra “*inciso*” antes da citação do mesmo que vem logo após a citação do artigo 96 da Lei Orgânica.

Ao longo do texto foram inseridas vírgulas para separar o advérbio de modo “por anulação”.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 20, de 2015, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de abril de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COLEHO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 20/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ao orçamento vigente para atender à programação destinada no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional suplementar, por anulação, estão especificados no Anexo II desta Lei.

§ 2º A vigência do crédito adicional suplementar autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 3º O presente crédito adicional suplementar, por anulação, destina-se a atender complementação do saldo de classificações orçamentárias de despesas com aposentadorias e pensões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de abril de 2015; 71º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N.º ... DE ... DE...DE 2015.

Crédito

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	04.01.02.09.272.0064.2213.3.1.90.03.00	1031	103	200.000,00
2	04.01.02.09.272.0064.2213.3.1.90.01.00	1030	103	3.400.000,00
Total				3.600.000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º ... DE ...
DE...DE 2015.

Anulação

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	04.01.03.99.999.9999.9999.9.9.99.99	1038	103	3.600.000,00
Total				3.600.000,00